



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO
PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA - CISAMU E O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 23.984.518/0001-02 com sede na Avenida Professora Marisa Lapido Barbosa, 51 - Bairro - Piracangagua - CEP 12042-405- Taubaté - Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, sr. **José Antônio Saud Junior**, brasileiro, casado, portador da CI/RG 14.791.131-X e CPF/MF 014.076.678-23, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado o Município **Tremembé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.638.714/0001-20, com sede na Rua 7 de Setembro, 701, Centro, Tremembé - SP, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Clemente Antônio de Lima Neto, portador da CI/RG 19.211.848-1 e CPF/MF 085.190.158-16, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

ACRESCE VALOR A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO DE RATEIO

I.O presente instrumento visa acrescer o valor de R\$ 5.721,40 (cinco mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos) ao rateio que se fundamenta no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO
PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

- artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- II. Tal valor é oriundo de repasse da União para o MUNICÍPIO consorciado visando complementar os vencimentos dos profissionais de enfermagem, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem que prestam serviços ao CONSÓRCIO e entidades privadas contratualizadas, em decorrência da Lei 14.434/22.
- III. O valor constante no inciso I é referente ao repasse da União ao MUNICÍPIO consorciado de complementação dos vencimentos dos profissionais relativo ao período de maio a setembro de 2023.
- IV. Considerando que a complementação salarial visando adequação ao piso instituído pela Lei 14.434/22 a ser repassada pela União ao MUNICÍPIO consorciado tem previsão de vigência até dezembro de 2023, resta pactuado no presente instrumento que os futuros créditos recebidos pelo MUNICÍPIO consorciado a esse título serão repassados ao CONSÓRCIO com base no presente instrumento.
- V. A obrigatoriedade de repasses futuros a título de complementação dos vencimentos dos profissionais descritos no inciso II restringe-se ao exato limite dos recursos recebidos a esse título da União pelo MUNICÍPIO consorciado, na forma da Lei 14.434/22 regulamentada pela Portaria GM/MS 1.135/23.
- VI. O pagamento do valor descrito no inciso I será realizado mediante depósito em conta corrente do Consórcio pelo MUNICÍPIO consorciado e em relação aos créditos futuros, após 5 (cinco) dias do recebimento efetivo.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

- I. Ratificam-se as demais cláusulas inseridas no instrumento original.
- II. E assim, por estarem justos e contratados declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDEÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO
PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

Taubaté, 21 de novembro de 2023.

X

Pref. JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA

Pref. CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Jose Marcio A. Guimarães

4.124.725

Assinatura:

Nome:

RG:

Andria Custira Amaral Jaqueli

22.511.184.0

Assinatura:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO
PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

**Termo de Ciência e de Notificação
Contratos ou atos jurídicos análogos**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tremembé

CONTRATADO: Consorcio Intermunicipal do serviço de atendimento móvel de urgência do vale do paraíba e região serrana - CISAMU

OBJETO: Objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas do consorcio.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taubaté, 21 de novembro de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Junior

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF: 014.076.678-23

E-mail institucional:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO
PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito de Tremembé

CPF: 085.190.158-16

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Antonio Saud Junior

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF: 014.076.678-23

Data de Nascimento:

E-mail institucional :

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço Eletrônico.